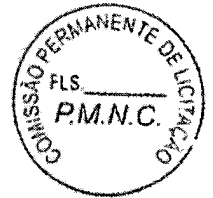




Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

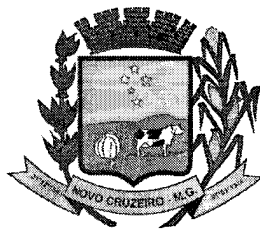
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXERCÍCIO	2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO	17/2024
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária Municipal de Saúde
MODALIDADE	Pregão Eletrônico – Registro de Preços
NÚMERO DA LICITAÇÃO	03/2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FATOS RELATIVOS A NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024

TIPO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 23/ 2024

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, na cidade de Novo Cruzeiro, CEP 39.820-000, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.404.889/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Milton Coelho de Oliveira, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, N.º115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155- SSP/MG e CPF: 976.015.356-49 , doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

INOVATTO VEICULOS LTDA, com sede na Rua 18, nº 145 - Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, CEP 74120080 - GO, inscrita no CNPJ/MF N. 37 115 386/0001-97, neste ato representada pelo seu Representante Legal, senhor Luana Santos Barroso DOliveira, portador do CPF N. 01028540175, E-MAIL INSTITUCIONAL: inovattoveiculos@gmail.com , doravante denominada Fornecedor.

Pela present- Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2024, Processo Administrativo N.º

Assinado por 2 pessoas: LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA e MILTON COELHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D237-E529-EEAF-4399> e informe o código D237-E529-EEAF-4399





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

17/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM TIPO: MINIVAN 07 LUGARES, VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE/ ACESSO AO CADEIRANTE 13 LUGARES, CAMINHONETE CABINE SIMPLES 02 LUGARES, CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 LUGARES, VEÍCULO UTILITÁRIO 05 LUGARES E MOTOCICLETA** para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do legislativo, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 6			
VEICULO TIPO VAN TRANSPORTE SANITARIO ACESSIBILIDADE ZERO KM CAPACIDADE MINIMA DE 121 LUGARES SENDO 11 ONZE PASSAGEIROS 01 UM CADEIRA DE ACESSIBILIDADE COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL DPM E 01 UM MOTORISTA LUGARES TRACAO TRASEIRA 4X2 PORTAS DIANTEIRAS COM VIDROS E TRAVAS ELETRICAS 01 PORTA LATERAL CORRECICA E 01 PORTA TRASEIRA BIPARTIDA COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA EXTERNA E INTERNA MOTOR DIANTEIRO COMBUSTIVEL DIESEL SITEMA DE ALIMENTACAO INJECAO ELETROCICA REFRIGERADO A AGUA MIIMO 04 CILINDROS COM POTENCIA MINIMA DE 130 CV CAMBIO MANUAL MINIMO DE 6 MARCHAS PARA FRENTE E 1 RE DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA FREIO A DISCO NASN 04 RODAS ABS ASR EBD AIR BAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE CINTOS DE SEGURANCA PARA TODOS OS PASSAGEIROS TOCOGRAGO AR CONDICIONADO RETROVISORES EXTERNOS LD E LE ELETRICOS FAROIES DE NEBLINA BANCOS RECLINAVEIS TV COM KIT MULTIMIDIA O VEICULO DEVERA POSSUIR TODOS OS REQUISITOS DE SEGURANCA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEICULO TIPO VAN TRANSPORTE SANITARIO ACESSIBILIDADE ZERO KM CAPACIDADE MINIMA DE 121 LUGARES SENDO 11 ONZE PASSAGEIROS 01 UM CADEIRA DE ACESSIBILIDADE COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL DPM E 01 UM MOTORISTA LUGARES TRACAO TRASEIRA 4X2 PORTAS DIANTEIRAS COM VIDROS E TRAVAS ELETRICAS 01 PORTA LATERAL CORRECICA E 01 PORTA TRASEIRA BIPARTIDA COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA EXTERNA E INTERNA MOTOR DIANTEIRO COMBUSTIVEL DIESEL SITEMA DE ALIMENTACAO INJECAO ELETROCICA REFRIGERADO A AGUA MIIMO 04 CILINDROS COM POTENCIA MINIMA DE 130 CV CAMBIO MANUAL MINIMO DE 6 MARCHAS PARA FRENTE E 1 RE DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA FREIO A DISCO NASN 04 RODAS ABS ASR EBD AIR BAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE CINTOS DE SEGURANCA PARA TODOS OS PASSAGEIROS TOCOGRAGO AR CONDICIONADO RETROVISORES EXTERNOS LD E LE ELETRICOS FAROIES DE NEBLINA BANCOS RECLINAVEIS TV COM KIT MULTIMIDIA O VEICULO DEVERA POSSUIR TODOS OS REQUISITOS DE SEGURANCA	2,00 UND	R\$ 278.500,00	R\$ 557.000,00
Marca: MERCEDES BENZ	Fabricante: MERCEDES BENZ	Modelo: SPRINTER 417 10,5 M ³ ADAPTADA PARA 13 LUGARES INCLUSO ACESSIBILIDADE 23/24	
Total Lote 6		x1	R\$ 557.000,00

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos

Assinado por 2 pessoas: LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA e MILTON COELHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D237-E529-EEAF-4399> e informe o código D237-E529-EEAF-4399





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do (a) ARP/Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

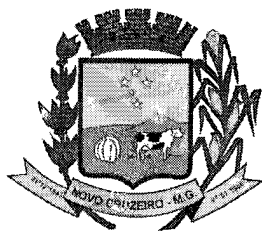
7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, conforme quantitativos do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

(s) com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste ARP/Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- 8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta (e) ARP/Contrato;
- 8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na (o) ARP/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) por intermédio da(o) Sr.(a) **Ana Paula Santos Nogueira - Secretária Executiva da Policlínica e/ ou Valter Rodrigues Soares Junior - Coordenador do Transporte Escolar**, que acompanhará a entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s);
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s) /



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

material (ais) / equipamento (s), devidamente motivado e justificado ;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do (a) ARP/Contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone: 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida /nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 17/2024, Decreto Municipal nº 18/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, 2 de julho de 2024

Milton Coelho de Oliveira

CONTRATANTE

INOVATTO VEICULOS LTDA

Luana Santos Barroso DOliveira - 01028540175





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 - Centro - Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D237-E529-EEAF-4399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA (CPF 010.XXX.XXX-75) em 02/07/2024 14:01:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MILTON COELHO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-49) em 03/07/2024 11:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D237-E529-EEAF-4399>

EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

Licitações <licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br>
To: "inovattoveiculos@gmail.com" <inovattoveiculos@gmail.com>

ter, jul 16, 2024 at 1:22 PM

Boa tarde prezados, venho por meio deste informar que toda a documentação encaminhada foi repassada ao setor responsável, para as medidas cabíveis. No mais entraremos em contato assim que tivermos o posicionamento dos mesmos.

----- Forwarded message -----

From: tadeu duarte <tadeuardteveitoria@yahoo.com.br>
Subject: Fw: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG
Date: jul 15 2024, at 5:12 pm
To: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: tadeu duarte <tadeuardteveitoria@yahoo.com.br>
Para: licitacao@novocruzeiro.mg.gov.br <licitacao@novocruzeiro.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 17:08:42 BRT
Assunto: Fw: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

----- Mensagem encaminhada -----

De: Inovatto Veículos <inovattoveiculos@gmail.com>
Para: tadeu duarte <tadeuardteveitoria@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 16:35:43 BRT
Assunto: Re: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

Boa tarde

Senhores,

segue anexo o pedido de desistência, tendo em vista a caso fortuito e superveniente.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento além.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 11:26, Inovatto Veículos <inovattoveiculos@gmail.com> escreveu:
Bom dia Tadeu.

Tudo bem?

Já enviamos o pedido junto à fábrica. Assim que tivermos novidades te informo.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:14, tadeu duarte <tadeuardteveitoria@yahoo.com.br> escreveu:

POR ENQUANTO SIM

MAS SE TIVER MUDANÇA COMUNICO

PREVISÃO DE ENTREGA?

AT.TE

Em sexta-feira, 5 de julho de 2024 às 11:52:02 BRT, Inovatto Veículos <inovattoveiculos@gmail.com> escreveu:

Bom dia

Acuso recebimento.

Somente para confirmar: irão pedir agora somente uma unidade?

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 11:47, tadeu duarte <tadeuardteveitoria@yahoo.com.br> escreveu:
BOM DIA

SEGUE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO CONFORME LICITAÇÃO.

PREFEITURA DE NOVO CRUZEIRO/MG
CNPJ:18.404.8889/0001-38

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO.

FAVOR ME INFORMAR A PREVISÃO DE ENTREGA DO VEICULO.

.A.TE

TADEU DUARTE VITORIA
(33) 99902-2931



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste
Goiânia - GO CEP 74.120-080
Fone: 62 3911-6200



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste
Goiânia - GO CEP 74.120-080
Fone: 62 3911-6200



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste
Goiânia - GO CEP 74.120-080
Fone: 62 3911-6200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG

AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 172, CENTRO

E-mail: pmncfinancas@hotmail.com

CNPJ: 18.404.889/0001-38

NOTA DE EMPENHO

O ordenador de despesas, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício	Tipo	Empenho	Ficha
2024	ORDINÁRIO	05314	00646

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Orgão:	08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade:	03	SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	302	ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
Proj.Atividade:	3064	Equipame. os P/Serviços de MAC
Elemento:	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes
Fonte:	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
SubElemento:	27	Veiculos Diversos

FAVORECIDO

Favorecido:	34290	INOVATTO VEICULOS LTDA	
Endereço:	AV R 18, 145 QUADRAA9 LOTE 24		
Cidade:	GOIANIA	UF: GO	
CNPJ:	37.115.386/0001-97	CPF:	
Banco:	Agência:	Conta:	Operação:



ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE. RESOLUÇÃO SES Nº 9.271 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEMONSTRAÇÃO

Saldo Anterior	Despesa Empenhada	Saldo Disponível
453.087,72	278.500,00	174.587,72
VALOR : R\$278.500,00 DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS		
Proc.Licitação	Contrato	Processo de Compra
Nº: 17 Em: 02/07/2024	23 02/07/2024	2876 04/07/2024

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização desta despesa	A despesa acima foi deduzida do crédito específico
Data: 04/07/2024	Data: 04/07/2024
	
ERIDIANE ALVES DOS SANTOS SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	Contador(a): ROGÉRIO COSTA MACIEL CRC: 78354/O



CARTA DE DESISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual: 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080, e-mail: inovattoveiculos@gmail.com, telefone: (62) 3584-2635, por intermédio da sua representante legal Luana Santos Barroso D'Oliveira portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 5320894 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 010.285.401-75 vêm a Vossa Senhoria, solicitar sua DESISTÊNCIA no pregão eletrônico nº 03/2024, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 155, V, da Lei Federal nº Lei 14.133/21, onde dispõe:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes: § 6º, após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão”


“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado”

A referida desistência se dá pelo fato superveniente de que o ano/modelo do veículo ofertado (2023/2024) não tem mais disponibilidade no mercado, tanto a pronta entrega e para pedido. Com isso o veículo de ano/modelo atualizado (2024/2025) é superior, financeiramente falando ao ofertado inicialmente, que teve um reajuste de 13,21%, fazendo com que não consigamos entregar nos moldes da ata de registro de preço nº 23/2024, conforme comprova ofício e documentação anexa da fabricante. Não conseguiremos devido ao fato superveniente de não fabricação mais do modelo ofertado (2023/2024), tornando o preço inexequível para esta empresa.


Segue abaixo planilha com explanação do fato e seus custos:

LUANA
SANTOS
BARROSO D
OLIVEIRA:0
102854017
5

Assinado de
forma digital por
LUANA SANTOS
BARROSO D
OLIVEIRA:010285
40175
Dados:
2024.07.15
16:32:43 -03'00'

 Rua 18 nº 145, Qd. A9 Lt 24
Setor Oeste Goiânia – GO
CEP: 74.120-080

 inovattoveiculos@gmail.com

 (62) 3584-2635 (Fixo e WhatsApp)




Produto/Serviço	2023/2024	2024/2025
Mercedes Benz Sprinter 417 10,5 m³	R\$ 227.300,00	R\$ 257.326,33
Transformação	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Cadeira de Acessibilidade	R\$ 12.183,79	R\$ 12.183,79
Instalação da cadeira de acessibilidade	R\$ 585,00	R\$ 585,00
Impostos	R\$ 7.890,00	R\$ 8.932,27
Entrega	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Lucro	R\$ 5.041,21	R\$ 6.026,21
TOTAL	R\$ 278.500,00	R\$ 310.553,60
VALOR DA VENDA	R\$ 278.500,00	

Goiânia, 15 de julho de 2024.


LUANA SANTOS
BARROSO D
OLIVEIRA:01028540175

Assinado de forma digital por
LUANA SANTOS BARROSO D
OLIVEIRA:01028540175
Dados: 2024.07.15 16:32:51
-03'00'

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 37.115.386/0001-97
Luana Santos Barroso D'Oliveira
CPF: 010.285.401-75

 Rua 18 nº 145, Qd. A9 Lt. 24
Setor Oeste Goiânia – GO
CEP: 74.120-080

 inovattoveiculos@gmail.com

 (62) 3584-2635 (Fixo e WhatsApp)



Mercedes-Benz

Tecar Diesel

Concessionário de Caminhões,
Ônibus e Vans Mercedes-Benz

Aparecida de Goiânia, 12 de Julho de 2024.

A

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

Rua 18 N° 145 QD 09 LT 24

GOIANIA GO

GO, CEP: 74120-080

CNPJ: 37.115.386/0001-97

COMUNICADO

Comunicamos que o ano/modelo do furgão Mercedes Benz Sprinter 10,5 m³ 2023/2024 não possui mais disponibilidade no mercado e em fábrica para compra, desde 01/07/2024. Atualmente o modelo disponível para pedido é 2024/2025, sendo que este, sofreu um reajuste de 13,21% referente ao ano/modelo 2023/2024. Por esse motivo não conseguiremos manter o preço cotado referente ao modelo 2023/2024. Ficamos no aguardo para o pedido do ano/modelo 2024/2025.

Certo de sua compreensão agradecemos pela parceria comercial.

[02.058.744/0001-92]

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA

Rod BR-153 S/n Quadra Área LL0061

Expansul - Continuação I

CEP: 74.985-260

[APARECIDA DE GOIÂNIA-GO]

Tecar Caminhões e Serviços Ltda

CNPJ: 02.058.744/0001-92



Mercedes-Benz

Tecar Diesel

Concessionária de Caminhões,
Ônibus e Veículos Mercedes-Benz

Aparecida de Goiânia, 12 de Julho de 2024.

À INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, Nº 145 Quadra 09 Lote 24 Setor Oeste
GOIANIA GO,
CEP: 74120-080
CNPJ: 37.115.386/0001-97

Proposta Comercial

Modelo: Sprinter Furgão 417 CDI Teto Alto 10,5M3
Ano/Mod: 2024/2025
Variante: F42A UP1 (Pacote Comfort sem multimídia e sem câmera de ré superior)
Cor: Branca
Garantia: 02 anos de fábrica sem limite de quilometragem
Quantidade: 01 (um)
Valor Unitário: R\$ 257.326,33
Fornecedor: Tecar Caminhões e Serviços LTDA - CNPJ : 02.058.744/0001-92
Faturamento: Fábrica Prazo de entrega: 7 a 10 dias úteis após pagamento
Valor Total: R\$ 257.326,33
Validade da proposta: 30/07/2024
Observação: Nota com 4%, cliente recolhe diferença da alíquota (difal) e paga IPVA proporcional

Camila Cavaliere

Consultora de Veículos de Veículos
02.058.744/0001-92
(62) 98252-9797

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA

Rod BR-153 S/n Quadra Área LLOCP1

Expansul - Continuação I

CEP: 74.985-260

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Tecar Caminhões e Serviços Ltda CNPJ: 02.058.744/0001-92

Tecar



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Tecar Diesel

BR 153, KM 129,1
Setor Expansul Complexo 1
(62) 4013-0000

NF-e
Nº
000.058.502
Série 001

RECEBEMOS DE Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 30/01/2024 VALOR TOTAL: R\$ 227.300,00 DESTINATÁRIO: INOVATTO VEICULOS LTDA - R 18, 145 SET OESTE GOIÂNIA-GO

DATA DO RECEBIMENTO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil
Rod Gov. Mario Covas, 3101, Cj1 S11
Padre Mathias - 29158-900
Cariacica - ES Fone/Fax:

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADO OU RECEBIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL
083558098
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
INOVATTO VEICULOS LTDA
ENDEREÇO
R 18, 145
MUNICÍPIO
GOIÂNIA
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
NOME / RAZÃO SOCIAL
ROD. BR 153, SN - Lote 00B1
MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIÂNIA

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 15/02/2024
Valor R\$ 227.300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS 227.300,00
VALOR DO ICMS 9.092,00
VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00
VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL IPI 11.235,36
V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00
V. ICMS UF REMET. 0,00
V. ICMS UF DEST. 0,00
VALOR TOTAL IPI 11.235,36
V. FCP UF DEST. 0,00
V. TOT. TRIB. 0,00
V. TOTAL PRODUTOS 241.444,87
V. TOTAL DA NOTA 227.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
FRETE
0-Por conta do Rem
CÓDIGO ANTI
MUNICÍPIO
BR 101, KM 294
ESPECIE
VEICULO
MARCA
NUMERAÇÃO
CARIACICA
PESO BRUTO
4.100,000
PESO LÍQUIDO
2.263,000
RESERVADO AO FISCO
UN QUANT VALOR UNIT VALOR TOTAL VALOR DESC B.CÁLC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALIQ. ICMS

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.058.502
Série 001
Folha 1/2

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
332240009118586 - **30/01/2024 20:07:27**
CNPJ / CPF

BAIRRO / DISTRITO
SET OESTE
UF
GO
FONE / FAX
200151029
CNPJ / CPF
37.115.386/0001-97
CEP
74120-080
INSCRIÇÃO ESTADUAL
200151029
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
02.058.744/0001-92
CEP
EXPANSUL - CONTINUACAO I
UF
GO
FONE / FAX



CHAVE DE ACESSO
3224 0131 7156 1600 0415 5500 1000 0585 0214 5278 7502
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332240009118586 - **30/01/2024 20:07:27**
CNPJ / CPF
31.715.616/0004-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
332240009118586 - **30/01/2024 20:07:27**
CNPJ / CPF
37.115.386/0001-97
CEP
74120-080
INSCRIÇÃO ESTADUAL
200151029
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
02.058.744/0001-92
CEP
EXPANSUL - CONTINUACAO I
UF
GO
FONE / FAX

PLACA DO VEICULO
CARIACICA
CNPJ / CPF
07.677.731/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL
082361053
PESO BRUTO
4.100,000
PESO LÍQUIDO
2.263,000
RESERVADO AO FISCO
UN QUANT VALOR UNIT VALOR TOTAL VALOR DESC B.CÁLC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALIQ. ICMS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
02058744000192 INSC. EST.: 102967296 V. TRANSP.: RODoviARIO CPED/SOFA/G.F.: 0001225765 VEICULO EM SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI NR. 13.111/2015 DI NR 2314023659 19.07.2023 VITÓRIA: % DESC-APLICADO COMO PROMOCIONAL E TEMPORARIO. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 44.336,18 *INFORMACOES ADICIONAIS DO PRODUTO* MODELO: I/M BENZ/417SPRINTER/ MOVIDA A DIESEL 04 CILINDROS LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 4100 CMT 6100 0170 CV DE POTENCIA NBR ANO MODELO 2024 ANO FABRICAC.O 2023 - COD. RENA VAM 300887 Email do Destinatário: jonathan.of@tecar.com.br : 8AC907643RE237365

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil

Rod Gov. Mario Covas, 3101, Cj1 S11
 Padre Mathias - 29158-900
 Cariacica - ES Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

Nº. 000.058.502

Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3224 0131 7156 1600 0415 5500 1000 0585 0214 5278 7502

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332240009118586 - 30/01/2024 20:07:27

CNPJ/CPF

31.715.616/0004-15

VENDE DE MERCADORIA ADO.UO RECEBIDA DE TERCEIROS

NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083558098

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DISCRICÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
8AC907643RE237565	CHASSIS: 8AC907643RE237565 CAMINHÃO FURGÃO 417 SPRINTER F42A UP0 CAMINHÃO FURGÃO 417 SPRINTER F42A UP0 NO DO MOTOR: 654920W0158099 COR: 729147 CAMINHÃO FURGÃO 417 SPRINTER F42A UP0 INSSO PEDIDO NR.: 15/7504191 NP 7377504191 TIPO DE OPERAÇÃO: 2 - FATURAMENTO DIRETO CONSUMIDOR CHASSI: 8AC907643RE237565 COR: 9147 - 729147 POTENCIA: 0170 CV CILINDRADAS: 0004 CC PESO LÍQ.: 2263,000 kg PESO BRUTO: 4100,000 kg SERIE: 00000000 COMBUSTIVEL: 03 - DIESEL MOTOR n.: 654920W0158099 CAPACIDADE MAX TRACÇÃO: 6100 DIST. ENTRE EIXOS: 0366 ANO DO MODELO: 2024 ANO FABRICAÇÃO: 2024 TIPO PINTURA: N TIPO DE VEICULO: 14 - CAMINHÃO ESPECIE DO VEICULO: 2 - CARGA VIN (CHASSI): N - NORMAL CONDIÇÃO DO VEICULO: 1 - ACABADO CÓDIGO MARCA/MODELO: 300887 COR DENATRA: 04 - BRANCA LOTACAO MAX.: 002 RESTRIÇÃO: 0 - NAO HA	87042190	1/00	6102	PC	1,0000	241.444,8700	241.444,87	25.380,23	227.300,00	9.092,00	11.235,36	4,00	5,20

Proposta N° 15072024-1A
Goiânia, 15 de Julho de 2024
INOVATTO VEICULOS LTDA – Eduardo
CNPJ: 37.115.386/0001-97

Orcamento

Transformação de Furgão em Van Passageiro 13L, com veículo de vossa prioridade. Sendo MBB Sprinter 10,5m³. Conforme segue abaixo:

Características Técnicas:

Revestimento

- Revestimento interno em Kit ABS;
- Contrapiso em compensado Naval com 15 mm de espessura;
- Piso revestido com passadeira Vinílica automotiva de alto tráfego;

Vidros e Janelas

- Vidros Fixos toda extensão do veículo;

Elétrica

- Luminárias em LED 12v volts (02);

Ar-condicionado

- Ar-condicionado 12v 30.000BTUS (somente instalação);

Bancos

- 10 Bancos individuais distribuídos em fileira (Somente instalação);

Acessórios

- 04 Martelinho de segurança;

Observações:

- Componentes elétricos seguem a norma ABNT (NBR 14561:2000);
- Vedação dos cantos contra infiltrações;

Condições comerciais

Valor	_____	R\$23.000,00
M.O	_____	INCLUSO
TIBUTOS	_____	INCLUSO
Condição de Pagamento	_____	À Vista
Validade da proposta	_____	30 Dias
Prazo de entrega	_____	Até 20 dias (Á confirmar)
Forma de Pagamento	_____	Transferência Bancária ou PIX

45.220.413/0001-10

LEGATTE UNIDADES ESPECIAIS, PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Rua Apinagés N°26
QD 117 LOTE 04

Setor Santa Genoveva - Goiânia-GO
CEP 74.672-430

Nº 000181597 DANFE Série 3 Documento Auxiliar da	Recebi(emos) de FOCA MOBILIDADE DO BRASIL LTDA, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e - Decisão Sistemas de Gestão Empresarial - (54) 3221-0220

<h1>FOCA MOBILITY</h1> <h2>MOBILIDADE INTELIGENTE</h2> <p>FOCA MOBILIDADE DO BRASIL LTDA Avelino Antunes, 385 - Santa Catarina CEP 95032-060 - CAXIAS DO SUL, RS - Fone (054) 2108-8000</p>	DANFE Documento Auxiliar Da Nota 0-Entrada 1 Série 3 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco: 
	Natureza de Operação: 1º via: Cliente VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO Insc. Est. do Substituto Tributário: 0290322685 C.N.P.J.: 02.451.712/0001-52	Chave de Acesso: 4324 0602 4517 1200 0152 5500 3000 1815 9710 2123 1272 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso: 243240020570197 04/06/2024 14:44:15

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social INOVATTO VEICULOS LTDA		C.N.P.J. / C.P.F. 37.115.386/0001-97	Data da Emissão 04/06/2024 14:43:47
Endereço RUA 18, 145 QUADRA A9 LOTE 24		Bairro / Distrito SET OESTE	CEP 74120-080
Município GOIANIA	Fone / Fax (62)9966-43070	UF GO	Inscrição Estadual 200151029
			Data da Saída / Entrada 04/06/2024
			Hora Saída 14:43:47

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	02/07/2024	18.275,69									
002	002	30/07/2024	18.275,69									

Cálculo do Imposto							
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária	Valor do ICMS de Subst. Tributária	Valor Total Dos Produtos			
36.551,38	2.558,60	0,00	0,00	35.785,38			
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor do Desconto	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota Fiscal		
766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.551,38		

Transportador / Volumes Transportados							
Nome / Razão Social ALFA TRANSPORTES EIRELI 82110818000806		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo	UF	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço RUA PARTEIRA TOSCANA 881		Município CAXIAS DO SUL				RS	82.110.818/0008-06
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido		
3,000	VOLUME	FOCA		375,0000	375,0000		

Dados dos Produtos / Serviços													
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas	Valor IPI	
010905	DPM E-TURNY ORBIT VAN UNIVERSAL12V -PADRAO -DIVERSAS	6.101	8428.90.90	500	UN	3,000	11.928,4600	35.785,38	36.551,38	2.558,60	7,00	0,00	
Resolução do Senado Federal nr. 13/12, Numero da FCI: 640AB522-7C88-489A-89AF-63F7B3366B07, Conteudo de Importacao: 0%													

Dados Adicionais / Informações Complementares PIS % : 560,8809 Cofins % : 2583,4513 CSLL % : 0 REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Pedido: ORC. 43-24 Pedido(s): 65932 Exclusao do ICMS da BC de PIS/Pasep e Cofins. Processo n.º 03260-74.2017.4.04.7107/RS - Transito em Julgado em 09/02/2021. 334 -84289090 COTACAO 14952276	Reservado ao Fisco
---	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e - Decisão Sistemas de Gestão Empresarial - (54) 3221-0220

Chave de Acesso da NFS-e
52087072227258490001650000000003224030827137896



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 32	Competência da NFS-e 27/03/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/03/2024 11:52:38
Número da DPS 39	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/03/2024 11:52:38

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 22.725.849/0001-65	Inscrição Municipal -	Telefone (62) 9430-4477
Nome / Nome Empresarial SILAS PASSOS 38331195191		E-mail SILAS.PASSOS@HOTMAIL.COM	
Endereço CORONEL COSME, 660		Município Goiânia - GO	CEP 74635-030
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 37.115.386/0001-97	Inscrição Municipal 5085251	Telefone -
Nome / Nome Empresarial INOVATTO VEICULOS LTDA		E-mail inovattoveiculos@gmail.com	
Endereço R 18, 145, QUADRAA9 LOTE 24		Município Goiânia - GO	CEP 74120-080

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 16.01 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipament...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Goiânia - GO	País da Prestação -
Descrição do Serviço INSTALAÇÃO CADEIRA DE ACESSIBILIDADE FOCA TURNY ORBIT MERCEDES BENZ SPRINTER 417 CHASSI 8AC907843RE243589			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Goiânia - GO	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 585,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 585,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
(RF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 585,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Pagamento deverá ser feito via pix para o seguinte cpf 383.311.951-91 de Silas Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Memorando Interno.

Novo Cruzeiro (MG), 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Sr. Milton Coelho de Oliveira,

Como sabido e consabido por Vossa Excelência, deflagrou-se em data recente o Pregão Eletrônico n.º: 03/2024, tendo como objeto o registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: minivan 07 lugares, veículo de transporte sanitário com acessibilidade/ acesso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

Entretanto, a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, vencedora do certame, após ser emitida a ordem/fornecimento do objeto licitado, encaminhou ao departamento de licitação comunicado de desistência da oferta, alegando que o veículo ofertado não está mais sendo fabricado.

A despeito disso, Nobre Prefeito, o Município sofreu um grande atraso na entrega do objeto licitado, devido a desistência da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, devendo chamar a segunda colocada do processo licitatório, para proceder com a entrega do objeto, e também procedendo com as formalidades legais para efetivar o ato.

Fato é que o tempo passa e a necessidade de fornecimento do veículo em epígrafe se agrava, ao passo que, ocorrendo atrasos na prestação dos serviços, devido ao descumprimento do contrato por parte da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

Registra-se, por derradeiro, situação caótica ante a empresa em epígrafe, oportunidade em que busca a abertura de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

administrativo para cancelamento / rescisão da Ata de Registro de Preços, coadunado com aplicação das penalidades cabíveis à celeuma.

Portanto, **REQUER-SE** que se digno no deferimento da instauração de processo administrativo, objetivando verificar os fatos, notificando a empresa para apresentar defesa.

Certo do atendimento ao requerido, renovo protestos de elevada e estima consideração.


Katherine Camargos de Macedo

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PAL n.º: 17/2024

PE n.º: 03/2024

Objeto: registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: minivan 07 lugares, veículo de transporte sanitário com acessibilidade/ acesso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

Vistos, etc..

Trata-se o presente expediente de representação / requerimento promovido pela pregoeira Katherine Camargos de Macedo nomeada pela portaria nº69/2024 cujo qual explicita acerca de situação condizente à Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, no qual, em tese, indica comunicado de desistência da proposta, quando emitida ordem de serviço/fornecimento, retardando a prestação de serviços em decorrência de tal desistência.

Requeru, ao final, a instauração de competente processo administrativo para que a Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, apresente defesa, cujo qual poderá culminar em aplicação de penalidades cabíveis.

Vislumbro, em sede de cognição sumária, que o objeto da representação promovida pelo Setor se faz de **suma importância, especialmente no que condiz ao interesse público.**

Os fatos revestem de enorme gravidade, hábil a causar prejuízo a prestação de serviço aos munícipes.

Neste viés, **determino a autuação**, junto ao procedimento administrativo licitatório, do respectivo procedimento administrativo com vistas a apurar eventual infração pela Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA condizente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

descumprimento contratual do objeto licitado, devendo, para tanto, promover todos os atos necessários em observância máxima ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Portanto, designo a Pregoeira Municipal para promover os atos necessários de impulsão do procedimento ora em deslinde.

Encaminha-se cópia da representação inicial, bem como do presente despacho para fins de cientificação da INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Novo Cruzeiro (MG), 07 de agosto de 2024.



Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)

Notificação Administrativa

Licitações <licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br>

sex, ago 9, 2024 at 2:42 PM

To: "inovattoveiculos@gmail.com" <inovattoveiculos@gmail.com>

Boa tarde prezados segue em anexo notificação administrativa referente ao pregão eletrônico nº 03/2024 ata de registro de preços nº 23/2024.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º. 155/ 2024.

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fatos relativos a não manutenção da proposta ao Processo Licitatório nº 17/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024, empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por seu Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis:

Considerando os termos do Memorando/Comunicação dirigida a este Prefeito, em face do descumprimento contratual da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do FORNECEDOR, assegurada pela Constituição da República e Legislação Federal.

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG**

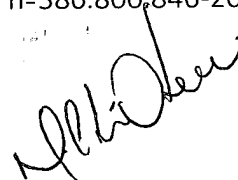
DATA: 09, 08, 2024


Katherine Camargo de Macedo
Matrícula: 2279

Na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, na forma da Lei 14.133/2021, constitui Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos a não manutenção da proposta apresentada no certame, pela empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nomeados, a saber:
Presidente – : Edson Arantes Pirchiner Rosa, inscrito no CPF sob o nº386.800.846-20,





Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

matricula, 6689; Secretário – Gidenilva Dias Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 054.396.966-52, matricula, 2546, Membro Juliano Augusto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 027.105.126-45, matricula, 6695;

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados no Requerimento que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

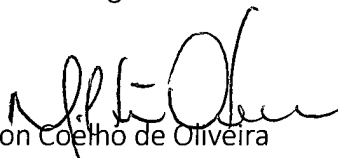
§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no Gabinete do Prefeito, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) medidas a serem tomadas.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), em 09 de Agosto de 2024.


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito de Novo Cruzeiro/MG



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2024, às 14h:00min, na sede oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, situada na Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro - MG na cidade de Novo Cruzeiro/MG, reuniram-se os servidores, Edson Arantes Pirchiner Rosa, Gidenilva Dias Ferreira e Juliano Augusto Guedes, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo nº 03/2024 instaurado (a) pela Portaria nº 155, de 09 de agosto de 2024, do Exmo. Sr. Prefeito, para apurar descumprimento contratual da empresa *INOVATTO VEÍCULOS LTDA*.

Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:

- a) notificação das partes envolvidas para prestarem depoimento;
- b) Solicitação de documentos relacionados a licitação;

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07h:00min às 17h:00min.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.


Edson Arantes Pirchiner Rosa
Presidente da Comissão Processante


Gidenilva Dias Ferreira
Membro da Comissão Processante


Juliano Augusto Guedes
Membro da Comissão Processante

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG

DATA: 09/08/2024


Katherine Camargo de Macedo
Matrícula: 2270



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campcs, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA

Ofício nº 28/2024.

Novo Cruzeiro/MG, 09 de Agosto de 2024.

Empresa: INOVATTO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 37.115.386/0001-997;

Representante: Luana Santos Barroso D' Oliveira, portadora do CPF N. 010.285.401-75;

Objeto: Notificação de instauração de processo administrativo pela não manutenção da proposta apresentada no certame.

Prezada,

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG**

DATA: 09.08.2024


Katherine Camargos de Macedo
Matrícula: 2279

Em conformidade com a Portaria Nº 155/2024, informa a Vossa Senhoria que foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos relativos à não manutenção da proposta apresentada no certame referente, referente ao Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico Nº 03/2024, cujo objeto, registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: MINIVAN 07 lugares, veículos de transporte sanitário com acessibilidade/aceso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

De acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 147.133/2021, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o a t. 158 da Lei 14.133/2021, apresentar defesa escrita, bem como quaisquer documentos que julgar pertinentes para esclarecimento dos fatos

Solicitamos que a defesa seja encaminhada para o e-mail: licitacoes@novocruzeiro.mg.br.

Informamos que o não atendimento a esta solicitação no prazo estipulado poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação, que incluem, mas não se limitam a, advertência, multa, e/ou rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 13.404.889/0001-38

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à disposição através do e-mail: licitacoes@n_vocruzeiro.mg.br.

Atenciosamente,

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Presidente da Comissão Processante

Defesa Inovatto Veículos - Portaria n. 155/2024.

Guilherme Parrião <guilhermeparriao@gmail.com>
To: "licitacoes" <licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br>, "inovattoveiculos@gmail.com"
<inovattoveiculos@gmail.com>

sex, ago 23, 2024 at 9:34 AM

Bom dia,

Segue a defesa da empresa Inovatto Veículos, vinculada à Portaria n. 155/2024.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

--

Guilherme Parrião.
OAB/GO nº 58.909.
(62) 99675-9747.



Guilherme Parrião <guilhermeparriao@gmail.com>

Defesa Inovatto Veículos - Portaria n. 155/2024.

1 mensagem

Guilherme Parrião <guilhermeparriao@gmail.com>

23 de agosto de 2024 às 09:34

Para: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, "inovattoveiculos@gmail.com" <inovattoveiculos@gmail.com>

Bom dia,

Segue a defesa da empresa Inovatto Veículos, vinculada à Portaria n. 155/2024.


Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

--

Guilherme Parrião.
OAB/GO n° 58.909.
(62) 99675-9747.

2 anexos

 **Procuração Inovatto.pdf**
174K

 **Defesa Inovatto.pdf**
317K

GUILHERME
PARRIÃO

ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n. 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual n. 20.015.102-9, com sede na Rua 18, n. 145, quadra A9, lote 24, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP n. 74120-080, e-mail inovatoveiculos@gmail.com, telefone (62) 3584-2635, representada por **LUANA SANTOS BARROSO D'OLIVEIRA** RG n. xx208xx, CPF n. xxx.285.401-xx.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO: GUILHERME PASSOS PARRIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, OAB/GO n. 58.909, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e-mail guilhermeparriao@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, **especificamente para atuar no processo administrativo instaurado pela Portaria n. 155/2024 da prefeitura de Novo Cruzeiro/MG.**

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2024.

LUANA SANTOS
BARROSO D
OLIVEIRA:01028540175

Assinado de forma digital por
LUANA SANTOS BARROSO D
OLIVEIRA:01028540175
Dados: 2024.08.13 14:22:40 -03'00'

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
CNPJ n. 37.115.386/0001-97
Outorgante

**GUILHERME
PARRIÃO**

ADVOCADO

**À COMISSÃO DE INQUÉRITO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG,
NOMEADA PELA PORTARIA N. 155/2024.**

INOVATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n. 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual n. 20.015.102-9, com sede na Rua 18, n. 145, quadra A9, lote 24, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP n. 74120-080, e-mail inovattoveiculos@gmail.com, telefone (62) 3584-2635, representada por **LUANA SANTOS BARROSO D'OLIVEIRA** RG n. xx208xx, CPF n. xxx.285.401-xx, por meio de seu advogado, regularmente constituído, em atenção ao ofício n. 028/2024, datado de 09 de agosto de 2024, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar:

DEFESA ESCRITA

No processo administrativo instaurado pelo Município de Novo Cruzeiro/GO para apurar os fatos relacionados à proposta da empresa no Pregão Eletrônico n. 003/2024.

1 / 8

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de proposta em processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2024.

A empresa Inovatto Veículos sagrou-se vencedora para fornecer o veículo Mercedes-Benz Sprinter, ano/modelo 2023/2024, conforme exigido no edital.

No entanto, por questões de mercado e alheias à vontade da empresa, no transcurso da realização do processo e da contratação, a disponibilidade do veículo no ano e modelo previstos não existe, visto que a fabricante passou apenas a comercializar no ano e modelo 2024/2025, conforme se vê:

**GUILHERME
PARRIÃO**
ADVOGADO



Mercedes-Benz

Tecar Diesel

ComercIALIZADORA DE CAMINHÕES,
CARROS E VEÍCULOS MERCEDES-BENZ

Aparecida de Goiânia, 12 de Julho de 2024.

A
INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18 N° 145 QD 09 LT 24
GOIANIA GO
GO, CEP: 74120-080
CNPJ: 37.115.386/0001-97

COMUNICADO

Comunicamos que o ano/modelo do furgão Mercedes Benz Sprinter 10,5 m³ 2023/2024 não possui mais disponibilidade no mercado e em fábrica para compra, desde 01/07/2024. Atualmente o modelo disponível para pedido é 2024/2025, sendo que este, sofreu um reajuste de 13,21% referente ao ano/modelo 2023/2024. Por esse motivo não conseguiremos manter o preço cotado referente ao modelo 2023/2024. Ficamos no aguardo para o pedido do ano/modelo 2024/2025.

Certo de sua compreensão agradecemos pela parceria comercial.

[02.058.744/0001-92]

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA

Rod BR-153 S/n Quadra Área Lt. 0696

Expansão - Continuação I

CEP: 74.905-200

[APARECIDA DE GOIÂNIA-GO]

Tecar Caminhões e Serviços Ltda

CNPJ: 02.058.744/0001-92

Em 15 de julho de 2024 a empresa, ciente de suas obrigações, formalizou comunicação formal ao Município, e informou que existia a disponibilidade do veículo de ano e modelo mais recente, que ocasionaria a

majoração do custo em 13,21% (treze inteiros e vinte e um décimos por cento), conforme documentos fiscais de comprova apresentados.

Neste sentido, bastaria a adequação da ata de registro de preços, com fundamento no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, para que o fornecimento do veículo acontecesse de maneira regular. No entanto, o procedimento não foi autorizado, e o Município optou por instaurar o inquérito administrativo em questão.

São os fatos.

DA DEFESA

DO RITO PROCESSUAL E GARANTIA DA LEGALIDADE

Dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021 que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela

comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Nota-se que os atos administrativos são fundamentados no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, de maneira que a demonstração é de interesse do Município em aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

No entanto, os atos encaminhados não demonstram que os servidores nomeados possuem pelo menos 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão, conforme exigido, de maneira que, para a garantia do cumprimento legal, requer a apresentação dos documentos que comprovem o atendimento à exigência do art. 158, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Verifica-se da Portaria de instauração do processo administrativo que não consta qualquer fato ou documento que comprove que a conduta ocasionou prejuízo à Administração, mas apenas que será realizada a apuração, conforme se vê:

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por seu Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis:

Considerando os termos do Memorando/Comunicação dirigida a este Prefeito, em face do descumprimento contratual da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do FORNECEDOR, assegurada pela Constituição da República e Legislação Federal.

Na forma da Lei, RESOLVE:

PUBLICADO no JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG
DATA: 09/08/2024
Katharina Camargo de Macedo
MATEMÁTICA 2278

Ademais, consta na transparência do Município que foi realizada a aquisição junto a segunda colocada em 16 de julho de 2024, ou seja, um dia após o comunicado enviado, com diferença de valor de apenas R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de maneira a comprovar a ausência de prejuízo tanto em relação ao prazo de aquisição, quanto ao valor.

Neste sentido é a jurisprudência:

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MELHORIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO INEXECUÇÃO DO CONTRATUAL JUSTIFICATIVA COM BASE NA LEI E CONTRATO PENALIDADES MULTA DE 5% E SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ESTATAL POR DOIS ANOS SANÇÃO MÁXIMA ANTES DESOFRER ADVERTÊNCIA OU MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DE PUNIÇÃO ANTERIOR FALTA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA DISCRICIONARIEDADE DO JURISDICIONADO PARA A DOSIMETRIA DAS PENALIDADES RECOMENDAÇÃO **ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA DECISÃO PUNITIVA APLICAÇÃO DE PENALIDADE MENOS SEVERA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

1. Verificado que a decisão do órgão denunciado foi tomada de acordo com o previsto nos artigos 184, 204, 206 e 207 do seu Regimento Interno (RILC) e a cláusula terceira do Contrato nº 88/2020, com a inexecução substancial, que justifica a rescisão unilateral do contrato, tem-se que o ato é regular. 2. A multa de 5% e a suspensão do direito de contratar com a estatal por dois anos apresentam-se exageradas, considerando que o Contrato foi assinado em 21/07/2020, sem que nenhuma punição intermediária tenha sido aplicada à contratada pelo atraso na execução das obras, como advertência ou multa moratória. Contudo, este Tribunal não pode interferir na discricionariedade do jurisdicionado para a dosimetria das penalidades, podendo recomendar para que, em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, anule ou altere a sua decisão punitiva e aplique outra menos severa. 3. Procedência parcial da denúncia, em razão da desproporcionalidade na aplicação das

penalidades à denunciante, com recomendação ao Diretor-Presidente do ente para que, em observância aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, **anule ou altere a sua decisão punitiva e aplique outra menos severa em relação à empresa denunciante quanto ao Contrato.**

(TCE-MS - DEN: 115602021 MS 2130462, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3335, de 08/02/2023)

Nota-se que para a aplicação das penalidades pretendidas, é necessária a demonstração inequívoca do prejuízo decorrente da ausência do fornecimento, de maneira a respaldar a Administração nos atos.

DA BOA-FÉ E DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO DA FORÇA MAIOR

A conduta da empresa demonstra o compromisso e responsabilidade com as obrigações assumidas, de maneira que, ao identificar a inexistência do veículo nas condições licitadas com disponibilidade no mercado, informou ao órgão contratante e apresentou solução diversa, por meio da oferta de veículo de ano mais recente, que naturalmente ocasionaria aumento de custos.

Ademais, foram apresentados documentos idôneos de prova, de maneira que as atribuições da empresa foram regularmente atendidas.

Ressalte-se que a situação descrita se amolda na circunstância de força maior, de maneira que a ausência do produto no mercado foi o aspecto a impedir o fornecimento do veículo, e não aspecto omissivo ou comissivo por parte da empresa.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) A indicação de elementos que comprovem que os servidores nomeados possuem pelo menos 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão, na forma do art. 158, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

b) O acolhimento dos argumentos de defesa, respaldados na força maior, boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade, bem como ausência de prejuízo comprovado, no sentido de afastar a aplicação qualquer penalização.

GUILHERME PARRIÃO

ADVOCADO

c) Subsidiariamente, a aplicação da pena exclusiva de multa, no valor de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 23 de agosto de 2.024.

GUILHERME PASSOS PARRIAO Assinado de forma digital por GUILHERME
PASSOS PARRIAO DE OLIVEIRA:02286549125
DE OLIVEIRA:02286549125 Dados: 2024.08.23 09:33:43 -03'00'

GUILHERME PARRIÃO
OAB/GO n. 58.909



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º. 155/ 2024.

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fatos relativos a não manutenção da proposta ao Processo Licitatório nº 17/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024, empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por seu Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis:

Considerando os termos do Memorando/Comunicação dirigida a este Prefeito, em face do descumprimento contratual da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

Considerando a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do FORNECEDOR, assegurada pela Constituição da República e Legislação Federal.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG**

DATA: 27, 08, 2024

**Katherine Camargo de Macedo
Matrícula: 2279**

Na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, na forma da Lei 14.133/2021, constitui Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos a não manutenção da proposta apresentada no certame, pela empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nomeados, a saber:
Presidente – : Edson Arantes Pirchiner Rosa, inscrito no CPF sob o nº386.800.846-20,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefone (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

matricula, 6689; Secretário – Gidenilva Dias Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 054.396.966-52, matricula, 2546, Membro Juliano Augusto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 027.105.126-45, matricula, 6695;

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados no Requerimento que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

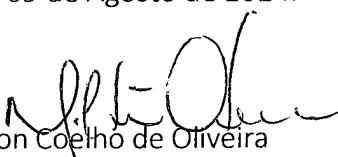
§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no Gabinete do Prefeito, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) medidas a serem tomadas.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), em 09 de Agosto de 2024.


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito de Novo Cruzeiro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000
Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38
ADM 2021/2024

DECLARAÇÃO

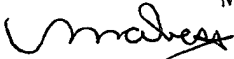
Declaramos para os devidos fins, que a Senhora **KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO**, brasileira, união estável, portadora do CPF nº 085.529.696-88, é servidora pública da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, na condição de **SERVIDORA CONTRATADA**, durante o período de 01/03/2008 a 31/12/2008 e na condição de **SERVIDORA EFETIVA**, matrícula **2279**, desde **20/03/2009**, atualmente nomeada na função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA**, pelo Decreto nº 69 de 31/07/2024, sob o Regime Geral da Previdência Social (INSS) durante os períodos acima citados e a partir de 20/03/2009 até a data presente.

Declaramos ainda, em fase de apuramento, que a interessada conta de exercício prestado neste Órgão, até a presente data, o tempo de contribuição de **5.948 (cinco mil novecentos e quarenta e oito) dias**, correspondentes a **16 (dezesesseis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias** de exercício.

As informações supracitadas foram prestadas com base na documentação constante nos registros financeiros da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, os mesmos se encontram à disposição para consulta.

Por ser verdade firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, aos 28 de agosto de 2024.


Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Setor de Recursos Humanos

Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Recursos Humanos

18.404.889/0001-38
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, Nº 172 Centro
39.820-000 - Novo Cruzeiro MG
Contato: (33) 3533-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000
Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38
ADM 2021/2024

DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins, que a Senhora **GIDENILVA DIAS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 054.396.966-52, é servidora pública da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, na condição de **SERVIDORA EFETIVA**, matrícula **2546**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, desde **10/02/2010** até a presente data, atualmente nomeada na função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRA**, pelo Decreto nº 69 de 31/07/2024, sob o regime estatutário, com suas contribuições previdenciárias efetuadas para o Regime Geral da Previdência Social (INSS) a partir de 10/02/20210 até a data presente.

Declaramos, ainda, em fase de apuramento, que a interessada conta de exercício prestado neste Órgão, até a presente data, o tempo de contribuição de **5.314 (cinco mil trezentos e quatorze)** dias, correspondentes a **14 (quatorze)** anos, **06 (seis)** meses e **24 (vinte e quatro)** dias de exercício.

As informações supracitadas foram prestadas com base na documentação constante nos registros financeiros da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, os mesmos se encontram à disposição para consulta.

Por ser verdade firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, aos 28 de agosto de 2024.


Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Setor de Recursos Humanos

Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Recursos Humanos

18.404.889/0001-38
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, Nº 172 Centro
39.820-000 - Novo Cruzeiro MG
Contato: (33) 3533-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Julio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000
Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38
ADM 2021/2024

DECLARAÇÃO

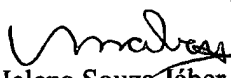
Declaramos para os devidos fins, que o Senhor **JULIANO AUGUSTO GUEDES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.105.126-45, é servidor público da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, na condição de nomeado em **CARGO COMISSIONADO**, no cargo de **DIRETOR DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÃO**, durante o período de 03/01/2017 a 31/12/2020 e desde **04/01/2021**, sob o regime estatutário, com suas contribuições previdenciárias efetuadas para o Regime Geral da Previdência Social (INSS) durante o período acima citado e a partir de 04/01/2021 até a data presente.

Declaramos ainda, em fase de apuramento, que o interessado conta de exercício prestado neste Órgão, até a presente data, o tempo de contribuição de **2.792 (dois mil setecentos e noventa e dois)** dias, correspondentes a **07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias** de exercício.

As informações supracitadas foram prestadas com base na documentação constante nos registros financeiros da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, os mesmos se encontram à disposição para consulta.

Por ser verdade firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, aos 28 de agosto de 2024.


Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Setor de Recursos Humanos

Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Recursos Humanos

18.404.889/0001-38
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, Nº 172 Centro
39.820-000 - Novo Cruzeiro MG
Contato: (33) 3533-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000
Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38
ADM 2021/2024

DECLARAÇÃO


Declaramos para os devidos fins, que o Senhor **EDSON ARANTES PIRCHINER ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.105.126-45, é servidor público da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, na condição de nomeado em **CARGO COMISSIONADO**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, durante o período de 03/01/2017 a 31/12/2020 e desde **04/01/2021**, sob o regime estatutário, com suas contribuições previdenciárias efetuadas para o Regime Geral da Previdência Social (INSS) durante o período acima citado e a partir de 04/01/2021 até a data presente.

Declaramos ainda, em fase de apuramento, que o interessado conta de exercício prestado neste Órgão, até a presente data, o tempo de contribuição de **2.792 (dois mil setecentos e noventa e dois) dias**, correspondentes a **07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias** de exercício.

As informações supracitadas foram prestadas com base na documentação constante nos registros financeiros da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, os mesmos se encontram à disposição para consulta.

Por ser verdade firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, aos 28 de agosto de 2024.


Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159

Auxiliar Administrativo
Setor de Recursos Humanos

Maria Helena Souza Jáber
Matrícula 5159
Auxiliar Administrativo
Recursos Humanos

18.404.889/0001-38
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, Nº 172 Centro
39.820-000 - Novo Cruzeiro MG
Contato: (33) 3533-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefones (0xx33) 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 094/2017

“Dispõe sobre a exoneração de Servidor Efetivo que especifica e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33, Lei Complementar nº 001/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Cruzeiro),

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, o Servidor Efetivo, Sr. **EDSON ARANTES PIRCHINER ROSA, Mat. 211**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº **M-1.688.396**, expedida pela **PC/MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº **386.800.846-20** e PIS/PASEP: **1.067.943.834-0**, ocupante do Cargo de **Oficial Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica declarado vago o Cargo de **Oficial Administrativo**, nos termos do inciso V, do Art. 32 da Lei Complementar nº 001/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Cruzeiro), em virtude da aposentadoria deferida, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em **21/09/2016**.

Art. 3º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

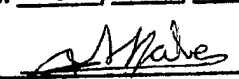
Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, aos 18 de Setembro de 2017


Milton Coelho de Oliveira

Prefeito do Município de Novo Cruzeiro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG

Em: 03 / 10 / 17


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 155/2024.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024, em sala reservada no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, reuniu-se esta Comissão de Processante instaurada pela Portaria nº. 155/2024, composta pelo Presidente, Sr. Edson Arantes Pirchiner Rosa, Secretário, Sra. Gidenilva Dias Ferreira e Membro, Sr. Juliano Augusto Guedes, todos servidores públicos municipais, com o fim de apreciar as razões de defesa prévia apresentadas pela contratada INOVATTO VEÍCULOS LTDA, quando assim notificada em 09 de agosto de 2024 por possível descumprimento das obrigações contratuais, consistente na desistência da proposta e não atendimento de ordens de fornecimento. Para dar sequência a instrução processual deliberar-se pelo envio de memorando/requisição a departamento de compras solicitando a apresentação de Ordens de Fornecimento expedidas em favor da INOVATTO VEÍCULOS LTDA, relativas ao presente processo licitatório e, em especial, para que certifique a data de dos itens pendentes de fornecimento. Após, seguindo os procedimentos, proceder-se-á as notificações indicadas ao desenrolar do caso, colheita de outras provas, acareações, oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, ofícios e demais documentos que se fizerem necessários a conclusão do caso e posterior elaboração de relatório

Não havendo mais nada a tratar-se, lavrou-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Novo Cruzeiro (MG), 28 de agosto de 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG

DATA: 28, 08, 2024


Kathedra Camargo de Macedo
Matrícula: 2278


Edson Arantes Pirchiner Rosa
Presidente da Comissão Processante


Gidenilva Dias Ferreira
Membro da Comissão Processante


Juliano Augusto Guedes
Membro da Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

MEMORANDO INTERNO

Destinatário: Departamento de Compras

Remetente: Comissão Processante - Portaria 155/2024

Ref.: **Ata de Registro de Preço 23/2024**

Natureza: Requisição(faz)

Novo Cruzeiro (MG), 28 de agosto de 2024.

Sr. Edson Arantes Pirchiner Rosa

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, na qualidade de Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria 155/2024, valho-me do presente instrumento para **REQUERER** que seja fornecido a esta comissão processante cópia Ordens de Fornecimento expedidas em favor da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA relativas a Ata de Registro de Preço 23/2024.

Certo do atendimento ao ora requerido, renovo protestos de elevada e estima consideração.


Edson Arantes Pirchiner Rosa
Presidente da Comissão Processante

EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

Licitações <licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br>
To: "inovattoveiculos@gmail.com" <inovattoveiculos@gmail.com>

ter, jul 16, 2024 at 1:22 PM

Boa tarde prezados, venho por meio deste informar que toda a documentação encaminhada foi repassada ao setor responsável, para as medidas cabíveis. No mais entraremos em contato assim que tivermos o posicionamento dos mesmos.

----- Forwarded message -----

From: tadeu duarte <tadeuarduarterevitoria@yahoo.com.br>
Subject: Fw: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG
Date: jul 15 2024, at 5:12 pm
To: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br

--- Mensagem encaminhada ---

De: tadeu duarte <tadeuarduarterevitoria@yahoo.com.br>
Para: licitacao@novocruzeiro.mg.gov.br <licitacao@novocruzeiro.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 17:08:42 BRT
Assunto: Fw: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

--- Mensagem encaminhada ---

De: Inovatto Veiculos <inovattoveiculos@gmail.com>
Para: tadeu duarte <tadeuarduarterevitoria@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 16:35:43 BRT
Assunto: Re: EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO COM ACESSIBILIDADE NOVO CRUZEIRO/MG

Boa tarde

Senhores,

segue anexo o pedido de desistência, tendo em vista a caso fortuito e superveniente.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento além.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 11:26, Inovatto Veículos <inovattoveiculos@gmail.com> escreveu:
Bom dia Tadeu.

Tudo bem?

Já enviamos o pedido junto à fábrica. Assim que tivermos novidades te informo.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:14, tadeu duarte <tadeuarduarterevitoria@yahoo.com.br> escreveu:

POR ENQUANTO SIM

MAS SE TIVER MUDANÇA COMUNICO

PREVISÃO DE ENTREGA?

AT.TE

Em sexta-feira, 5 de julho de 2024 às 11:52:02 BRT, Inovatto Veículos <inovattoveiculos@gmail.com> escreveu:

Bom dia

Acuso recebimento.

Somente para confirmar: irão pedir agora somente uma unidade?

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 11:47, tadeu duarte <tadeuarduarterevitoria@yahoo.com.br> escreveu:
BOM DIA

SEGUE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO CONFORME LICITAÇÃO.

PREFEITURA DE NOVO CRUZEIRO/MG
CNPJ:18.404.8889/0001-38

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO.

FAVOR ME INFORMAR A PREVISÃO DE ENTREGA DO VEICULO.

.AT.TE

TADEU DUARTE VITORIA
(33) 99902-2931



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste

Goiânia - GO CEP 74120-080
Fone: 62 3911-6200



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste

Goiânia - GO CEP 74120-080
Fone: 62 3911-6200



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Rua 18, nº 145, Qd.A9, Lt.24, Setor Oeste

Goiânia - GO CEP 74120-080
Fone: 62 3911-6200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO - MG

AV. JÚLIO CAMPOS, Nº 172, CENTRO

E-mail: pmncfinancas@hotmail.com

CNPJ: 18.404.889/0001-38

NOTA DE EMPENHO

O ordenador de despesas, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício	Tipo	Empenho	Ficha
2024	ORDINÁRIO	05314	00646

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Orgão:	08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade:	03	SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	302	ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
Proj.Atividade:	3064	Equipamentos P/Serviços de MAC
Elemento:	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes
Fonte:	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
SubElemento:	27	Veículos Diversos

FAVORECIDO

Favorecido:	34290	INOVATTO VEICULOS LTDA	
Endereço:	AV R 18, 145 QUADRAA9 LOTE 24		
Cidade:	GOIANIA	UF: GO	
CNPJ:	37.115.386/0001-97	CPF:	
Banco:	Agência:	Conta:	Operação:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. RESOLUÇÃO SES Nº 9.271 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEMONSTRAÇÃO

Saldo Anterior	Despesa Empenhada	Saldo Disponível
453.087,72	278.500,00	174.587,72
VALOR : R\$278.500,00 DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS		
Proc.Licitação	Contrato	Processo de Compra
Nº: 17 Em: 02/07/2024	23 02/07/2024	2876 04/07/2024

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização desta despesa

Data: 04/07/2024

ERIDIANE ALVES DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE

A despesa acima foi deduzida do crédito específico

Data: 04/07/2024

Contador(a): ROGÉRIO COSTA MACIEL
CRC: 78354/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DESPACHO

Processo Administrativo Licitatório nº. 17/2024

Pregão Eletrônico nº. 03/2024

Ata de Registro de Preços nº. 23/2024

Ref. / Objeto: registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: minivan 07 lugares, veículo de transporte sanitário com acessibilidade/ acesso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

Encaminho o presente processo administrativo a Pregoeira e equipe de apoio para que se manifestem, mediante elaboração de competente Parecer / Relatório, cotejando as informações prestadas pelo Setor de Secretaria Municipal de Saúde, no que tange à infração contratual atribuída à Empresa INOVATTO VEICULOS LTDA, com sede na Rua 18, nº 145 – Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, CEP 74120080 – GO, inscrita no CNPJ/MF N. 37 115 386/0001-97.

Após, retorne-me os autos para decisão.

Cumpra-se, com urgência. Nossas saudações.

Novo Cruzeiro/MG, 30 de agosto de 2024.


Milton Coelho de Oliveira.

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO / DELIBERAÇÃO / RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 155/2024.

Data: 02 de setembro de 2024.

Natureza: Parecer / Decisão – Penalidade / Rescisão Contratual / Multa / Impedimento

Atribuída à Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua 18, nº 145 – Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, CEP 74120080 – GO, inscrita no CNPJ/MF N. 37 115 386/0001-97.

Ref.: Processo Licitatório n.º 17/2024.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º: 03/2024

Objeto: registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: minivan 07 lugares, veículo de transporte sanitário com acessibilidade/ acesso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

Aos 02 (dois) dias de mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h:00min, em sala reservada da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (MG), Eu, Sr. Edson Arantes Pirchiner Rosa, Presidente da CPL, e os demais membros da mesma Comissão, Secretário, Sra. Gidenilva Dias Ferreira e Membro e Sr. Juliano Augusto Guedes, firmatários, na análise do procedimento anexo ao Processo Licitatório n.º 17/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, Ata de Registro de Preços n.º 23/2024, o registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo minivan 07 lugares veículo em transporte sanitário com acessibilidade acesso ao cadeirante 13 lugares caminhonete cabine simples 02 lugares caminhonete cabine dupla 02 lugares veículo utilitário 05 lugares e motocicleta, que logrou vencedora a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 37 115 386/0001-97, em razão da desistência de sua proposta na fase de ordem/fornecimento do objeto licitado, gerando transtornos a Administração Pública. Notificada, no dia 09 de agosto de 2024 a Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, apresentou defesa no dia 23 de agosto de 2024. Suscitado, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro certificou a que foi emitida a ordem de fornecimento no dia 05 de julho de 2024 e no dia 15 de julho de 2024, empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, encaminhou e-mail ao Departamento de Licitação informando a sua desistência da proposta apresentada, sendo que a ata de registro de preços nº 23/2024, foi assinado no dia 02 de julho de 2024. Diante do descumprimento contratual firmado entre a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA e a Prefeitura de Novo Cruzeiro/MG, os membros da CPL registraram não olvidar que a Empresa em questão,

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG

DATA: 02, 09, 2024


Edson Arantes Pirchiner Rosa
Metrícula: 2278



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO


Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

usou de má-fé para comunicar a sua desistência da proposta dias após ter a emissão de ordem de fornecimento e entrega do objeto licitado. Neste contexto, após discussão, concluímos, de forma unânime, que o **Contrato Firmado com a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 37 115 386/0001-97 (ata de registro de preços nº. 023/2024) deve ser rescindido, aplicadas penalidades descritas na legislação de regência. Com efeito, esclarecemos que o **Ata de registro de preços nº. 023/2024 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**, estabelece que o descumprimento das obrigações contratadas no instrumento sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021. Lado outro, as obrigações contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, quanto ao cumprimento do prazo de execução, foi objetivamente descumprida pela Empresa Contratada, sem que haja justificativas plausíveis ou legítimas. **Vale salientar, que a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 37 115 386/0001-97, apresentou **defesa/resposta a notificação**, após ampla deliberação, concluímos que a referida Empresa descumpriu as obrigações assumidas em contrato, o que gera transtornos diversos à manutenção da regularidade e conclusão da execução do contrato. Assim, diante da justificativa apresentada pela empresa e considerando os elementos de prova constantes do procedimento, entendemos impositiva a aplicação de penalidades que passamos a indicar: **I) A rescisão da Ata de registro de preços nº. 023/2024 na forma das CLÁUSULAS DECIMA QUINTA E DECIMA SÉTIMA c/c art. 138, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021; II) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Local, por prazo igual a 2 (dois) anos, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS c/c art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.** Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata / Relatório Conclusivo que seguirá integrada nos autos do Processo Licitatório e/ou procedimento apenso, cientificado o Prefeito e, com sua decisão, a parte interessada.

Novo Cruzeiro (MG), 02 de setembro de 2024.

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Presidente da Comissão Processante


Gidertiva Dias Ferreira
Membro da Comissão Processante


Juliano Augusto Guedes
Membro da Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Conforme se infere dos autos, o Município de Novo Cruzeiro firmou contrato com a **INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37 115 386/0001-97**, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo minivan 07 lugares veículo em transporte sanitário com acessibilidade acesso ao cadeirante 13 lugares caminhonete cabine simples 02 lugares caminhonete cabine dupla 02 lugares veículo utilitário 05 lugares e motocicleta.

A proposta apresentada pela empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA foi considerada vencedora e, quinze dias após a sessão foi celebrado a ata de registro de preços nº 23/2024 no dia 02/07/2024, e no dia 05/07/2024 foi expedida a ordem de serviço/fornecimento nº 2876, determinando o início do fornecimento do bem contratado, conforme as especificações do edital e da proposta.

No entanto, em 15 de julho de 2024, a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA informou que não poderia mais cumprir com suas obrigações contratuais, alegando que o ano/modelo do veículo ofertado (2023/2024) não tem mais disponibilidade no mercado, contrariando o que estava previsto no contrato e nos termos do artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, é o relatório.

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG
DATA: 03/09/2024
Katherine Camargos de Macedo
Matrícula: 2279

FUNDAMENTOS

Licitação é o procedimento administrativo formal no qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a proteção do interesse público, de modo a contratar com o licitante que melhor atenda à este interesse público, segundo critérios objetivos, preestabelecidos do Edital de Convocação. A Licitação Permite que a Administração contrate com aquela empresa que melhor atenda as suas finalidades e forneça qualitativamente o objeto do certame.

A fim de resguardar a Administração Pública, logo interesse público, de possíveis licitantes mal intencionados ou descompromissados com a obrigação assumida, a lei 14.133/2021 fixa uma série de penalidades aplicáveis à situação de inexecução parcial ou total de Contrato Administrativo Decorrente de Processo Administrativo de Licitação. São elas, suspensão temporária do direito de licitar, Idoneidade para licitar com a Administração, Advertência e Multa, ambas previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

Como se abstrai do dispositivo legal em destaque, o ato capaz de ocasionar a aplicação de penalidade é inexecução total ou parcial do contrato a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

No caso em comento imputa-se que a empresa contrata, vencedora do certame licitatório não forneceu o bem de acordo com as especificações proposta, comunicando sua desistência, sob a alegação de que o ano/modelo do veículo ofertado (2023/2024) não tem mais disponibilidade no mercado, gerando prejuízos a Administração Pública, o que demanda a adoção de medidas administrativas.

Diante dos fatos e da infringência da Lei 14.133/2021, foi proposto a abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração da conduta da empresa e a aplicação das penalidades previstas na legislação.

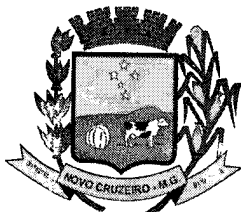
Notificada, a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, apresentou defesa, nos termos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

Em defesa apresentada, a empresa processada atribuiu a desistência em decorrência de questões de mercado e alheias à vontade da empresa, no transcurso da realização do processo e da contratação, a disponibilidade do veículo no ano e modelo previstos não existe, visto que a fabricante passou apenas a comercializar no ano e modelo 2024/2025.

Ao desistir da proposta e do fornecimento do bem contratado sem apresentar justa causa, a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA infringiu as normas legais e contratuais, gerando prejuízos a Administração Pública, o que demanda a adoção de medidas administrativas.

O contrato administrativo é regido pelo princípio da obrigatoriedade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece que os contratos devem ser cumpridos integralmente pelas partes, conforme as condições ajustadas.

O artigo 156, § 4º, da Lei 14.133/2021 prevê a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

quando a empresa sem justa causa, desistir da execução do contrato ou deixar de cumprir obrigações contratuais.

A rescisão contratual por culpa da contratada está expressamente prevista nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, sendo possível a aplicação das sanções previstas no artigo 156, em casos de infração contratual.

Ao desistir da proposta de fornecimento a do bem contratado, a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA infringiu as normas legais e contratuais, gerando prejuízo à Administração Pública, o que demanda a adoção de medidas administrativas.

Assim, pelo princípio da proporcionalidade deve a administração adotar os meios que menos danos causem aos direitos fundamentais do administrado. Em se tratando da aplicação de penalidades de ordem administrativa, a pena aplicada deve ser proporcional a conduta praticada pelo agente, bem como ao elemento subjetivo daquele, apreciado se agiu com dolo ou boa-fé.

Em atenção ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, o legislador infraconstitucional, estabeleceu na lei 14.133/2021, lei geral de licitações e contratos administrativos, uma série de penalidades a serem aplicadas em caso de violação aos deveres contratuais de acordo com a gravidade das infrações praticadas.

Do mesmo modo, em observância ao princípio da proporcionalidade deve se observar a gradação entre as penalidades ou seu caráter progressivo através do rol disciplinado no artigo 156. Veja-se neste sentido as lições de Marçal Justen Filho:

é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

Este é também é o posicionamento do Tribunal de Contas União que, de maneira bastante clara, alçou o princípio da proporcionalidade ao balizador de aplicação das penalidades previstas:

[ACÓRDÃO]9.2. determinar ao Ministério do Esporte [...] que, nas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação:

*[...]9.2.9. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, **estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada**, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário (achado II.7); AC-1597-24/10-P Sessão: 07/07/10 Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI – Fiscalização*

[ACÓRDÃO]1.6. Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social -MDS, que nos futuros processos licitatórios para contratação de serviços de tecnologia da informação:[...]1.6.10. em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras para aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

penalizada; (AC-0137-01/10-1 Sessão: 26/01/10 Grupo: 0 Classe:
0 Relator: Ministro AUGUSTO NARDES – Fiscalização)

Acórdão 669/2008 TCU – Plenário

(...) d) cabe determinar ao MEC que, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da prudência, inclua, nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação, celebrados por esse Ministério, cláusulas prevendo penalidades específicas para possíveis falhas cometidas na execução dos serviços contratados. **Devem ser estabelecidas punições proporcionais aos descumprimentos verificados;** (...)

Veja-se ainda as lições de Joel de Menezes Niebuhr:

“Em princípio, as aludidas hipóteses que ensejam a penalidade no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 são de fácil apreensão, excetuando-se a relativa à alínea ‘b’ supracitada, cujo texto se refere ao ato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame. Quanto à documentação falsa, não há maiores problemas, pois realmente, se trata de conduta gravíssima, que merece ser rechaçada com contundência pela Administração, inclusive, e além da aplicação da sanção administrativa, oficiando-se ao Ministério Público, para o efeito de promover a respectiva ação penal (confira-se o artigo 96 da Lei nº 8.666/93). Sem embargo, a parte inicial da alínea ‘b’ causa espécie, na medida em que, à primeira vista, o fato de o licitante deixar de apresentar documento exigido para a habilitação, mesmo que em razão de mero lapso ou algo do gênero, implica incidência de penalidade tão gravosa. (...) Por bom senso e em homenagem **ao princípio da proporcionalidade, elas [as sanções] deveriam ser voltadas a situações em que os licitantes, no mínimo, tivessem agido de má-fé e dolosamente.**(...) Isso significa que o princípio da proporcionalidade demanda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

agentes administrativos a ponderação entre os fins e os meios dos seus atos. Trata-se da necessária proporcionalidade entre causas e efeitos (...) Logo, a referida penalidade, por ser extremamente gravosa, deve ser aplicada somente nos casos em que se percebe ou há indícios de que o licitante faltoso tenha agido de má-fé tentando arditosamente participar de licitação do qual, de antemão, sabia que não cumpriria os requisitos de habilitação". (Niebuhr, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 245/246.)

No caso em apreço, tanto o Edital de Convocação, em observância a Lei 14.133/2021, cominou um serie de penalidades administrativas em caso de descumprimento, imotivado, das clausulas ali estabelecidas, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Temos assim, que a Administração Contratante, ao penalizar qualquer licitante ou contratado, a bem do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, deveria observar o caráter progressivo das penas cominadas, partindo da mais leve à mais grave, tendo ainda como elemento balizador a conduta e o elemento subjetivo do agente.

No presente caso, ao considerarmos o caráter progressivo da pena e exercendo igualmente um juízo de proporcionalidade entre o ato praticado e a pena adequada para reprimir a irregularidade, esta comissão deve deliberar a princípio pela aplicação de penalidade menos gravosa. Contudo é necessário que se proceda a rescisão unilateral, associadas a imediata aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo máximo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tendo em vista o descumprimento do objeto contratual com a desistência no momento do fornecimento do bem, determino a rescisão unilateral da ata de registro de preços 23/2024 com Empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **37 115 386/0001-97**, nos termos do artigo 138, I da Lei 14.133/2021.

Aplica-se ainda sobre a empresa supra referida a penalidade de **Suspensão temporária de 02 (dois) anos do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública do Município de Novo Cruzeiro/MG**, consoante o disposto no artigo 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

Proceda-se à publicação da decisão no Órgão Oficial.

Cumpra-se.

Novo Cruzeiro (MG), 03 de setembro de 2024.


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, pela sua Pregoeira e equipe de Apoio nos autos de Procedimento Administrativo vinculado ao Processo de Licitatório nº. 17/2024, Pregão Presença nº. 03/2024, torna pública a imposição à INOVATTO VEICULOS LTDA, com sede na Rua 18, nº 145 – Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, CEP 74120080 – GO, inscrita no CNPJ/MF N. 37 115 386/0001-97, das seguintes penalidades: a) A rescisão da Ata de Registro de Preços nº. 023/2024 na forma da **CLÁUSULAS DECIMA QUINTA E DECIMA SÉTIMA** c/c 138, I da Lei Federal nº. 14.133/2021; b) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Local, por prazo igual a 2 (dois) anos, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 156, §4º da Lei Federal nº. 14.133/2021. Decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro em 03 de setembro de 2024.

Novo Cruzeiro (MG), 03 de setembro de 2024.


Katherine Camargos de Macedo

Pregoeira

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro – MG, endereço eletrônico <http://novocruzeiro.mg.gov.br/>.

Novo Cruzeiro, 03 de setembro de 2024.


Katherine Camargos de Macedo

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

INTIMAÇÃO

Intimado: INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (MG).
Natureza: Intimação (Faz) – Aplicação Penalidade.

Novo Cruzeiro (MG), 03 de setembro de 2024.

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

Representante Legal - Senhora Luana Santos Barroso de Oliveira, portadora do CPF Nº. 010.285.401-75.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo(a), de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal valho-me do presente para **INTIMAR-LHE** que tendo em vista a descumprimento de cláusulas contratuais, o Município de Novo Cruzeiro/MG procedeu **a rescisão unilateral a ata de registro de preços nº 23/2024 firmado entre as partes bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos** conforme decisão em anexo.

Informamos, que da decisão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 166, I da Lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ERIDIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E A EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37 115 386/0001-97.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, com sede na Av. Júlio Campos nº 172, bairro, Centro, CEP 39.820-000, inscrita no 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Sra. Eridiane Alves dos Santos, portadora do CPF N. 106.346.756 e RG nº M – 16.820.866– SSP/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a ata de registro de preços nº 23/2024 que foi firmada com a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, , inscrita no CNPJ Nº 37 115 386/0001-97 o que se faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº 023/2024 que tem por objeto o fornecimento de materiais e equipamentos para O registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero km tipo: minivan 07 lugares, veículo de transporte sanitário com acessibilidade/ acesso ao cadeirante 13 lugares, caminhonete cabine simples 02 lugares, caminhonete cabine dupla 05 lugares, veículo utilitário 05 lugares e motocicleta, firmada com a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, , inscrita no CNPJ Nº 37 115 386/0001-97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais firmadas na ata de registro nº 23/2024, atrasando o fornecimento dos materiais para a Secretaria

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG**

DATA: 03, 09, 2024


Katherine Camargos de Macedo
Matrícula: 2279



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Municipal de Saúde em razão da desistência de sua proposta na fase de ordem/fornecimento do objeto licitado, gerando transtornos a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, se não resolvidas administrativamente.

Novo Cruzeiro (MG), 03 de setembro de 2024.

ERIDIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas

1 - NOME CPF: 054316966-52.

2 - NOME CPF: 085529696-33